



(Tradução)

Interpeção Escrita

No passado dia 10 de Novembro registou-se, na Avenida da Ponte da Amizade, um acidente rodoviário fatal envolvendo um *shuttle bus* duma empresa do jogo e um motociclo, do qual resultou a morte, no local, da condutora deste último. O autor do acidente, ou seja, o motorista do *shuttle bus*, é residente da China e portador da licença de condução especial. Fazendo uma retrospectiva às notícias, verifica-se que se registaram, nestes últimos dois anos, vários acidentes rodoviários graves envolvendo *shuttle buses* das empresas do jogo e veículos de transporte de mercadorias, cujos condutores eram todos não residentes. Esta situação deixa a população preocupada, pelo facto de os condutores não residentes desconhecerem as condições e hábitos de condução de Macau e isso poder dar origem a potenciais situações de perigo. Para além disso, presume-se também que muitos portadores da licença de condução especial estejam a exercer, ilegalmente, a profissão de motorista em Macau.

Actualmente, são três as profissões para as quais é proibida a importação de mão-de-obra, e a profissão de motorista é uma delas. Nos termos da lei, os não residentes não podem exercer a profissão de motorista em Macau. Apesar de serem portadores da licença de condução especial, estes não residentes só podem conduzir veículos pesados de mercadorias e de passageiros das empresas para as quais trabalham e com chapas de matrícula duplas, isto é,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

matrícula de Macau e da República Popular da China, para efeitos de transporte transfronteiriço entre dois pontos fixados. Entretanto, verifica-se uma crescente ousadia quanto ao exercício ilegal da profissão de motorista por parte dos portadores da licença de condução especial. Segundo informações dos operadores do sector, os serviços de transporte disponibilizados pelos *shuttle buses* das empresas do jogo limitam-se, evidentemente, a Macau, mas quase todos os motoristas são não residentes. Para mostrar que respeitam as disposições legais, isto é, o preenchimento do requisito do “transporte fronteiriço”, os referidos *shuttle buses* entram e saem dos postos fronteiriços repetidamente, mas sem passageiros. Isto viola, obviamente, a norma prevista no Decreto-lei n.º 67/84/M, ou seja, o transporte fronteiriço entre dois pontos fixados.

Todos os dias há portadores da licença de condução especial que exercem, ilegalmente, a profissão de motorista em Macau, mas o Governo optou por ignorar, em definitivo, esta irregularidade. Isto não só põe em causa a credibilidade da governação mas ameaça, também, gravemente, o direito de acesso ao emprego dos motoristas locais. Portanto, para além do constante reforço da execução da lei, o Governo deve proceder à revisão da lei, com vista a conseguir uma regulamentação e fiscalização mais rigorosas.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. O Decreto-lei n.º 67/84/M, que entrou em vigor há cerca de 30 anos, carece de rigor e não estabelece mecanismos para a respectiva fiscalização. Consequentemente, muitos portadores da licença de condução especial recorrem a esta lacuna para desrespeitar, publicamente,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

a lei, e exercem ilegalmente a profissão de motorista em Macau. Perante esta grave irregularidade, os representantes das diversas associações do sector dos transportes reuniram-se, em 2009, com o anterior Chefe do Executivo, Edmundo Ho, para manifestarem as suas preocupações e apresentarem as exigências dos vários operadores. O Governo comprometeu-se, então, a não emitir novas licenças de condução especial, a proceder à revisão do regime jurídico em vigor e a desenvolver operações destinadas ao combate específico dessa irregularidade. No entanto, passaram-se já 4 anos e é lamentável que os referidos trabalhos de revisão jurídica continuem por acabar, e as infracções continuem. A revisão jurídica contribui para dar resposta às exigências do sector, bem como para salvaguardar o direito de acesso ao emprego dos motoristas locais. Quando é que os referidos trabalhos de revisão jurídica vão estar concluídos?

2. O Decreto-lei n.º 67/84/M define, claramente, que aos não residentes, portadores da licença de condução especial é permitido o desempenho de funções de transporte transfronteiriço apenas entre dois pontos fixados, um em Macau e outro no Interior da China. Mas olhando para a situação real no posto transfronteiriço das Portas do Cerco, os veículos em questão apenas dão uma volta àquele posto no lado de Macau, sem entrarem, de facto, na fronteira do Interior da China. Em 2010, na resposta a uma interpelação apresentada por um Deputado, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego afirma que “o Corpo de Polícia de Segurança Pública e os Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Macau da República Popular da China já concluíram os estudos preliminares no tocante ao transporte transfronteiriço, tendo chegado a um consenso e estabelecido os respectivos mecanismos necessários. Isto é, os agentes reguladores do trânsito vão ser destacados para a área de inspeção alfandegária junto das vias de passagem de veículos nos postos fronteiriços, e os registos de entrada e saída dos veículos alvo de inspeção serão entregues, de imediato, aos referidos agentes pelos Serviços de Alfândega, com vista a verificar se os veículos em questão vêm do Interior da China para Macau para efeitos de transporte transfronteiriço.” Actualmente, os *shuttle buses* das empresas do jogo, com chapas de matrícula duplas, entram e saem incessantemente do posto fronteiriço, mas do lado de Macau. Com vista a fazer face a esta situação, já foram implementados os mecanismos supramencionados? E produziram os devidos efeitos? Qual é o ponto de situação da inspeção aos veículos?

13 de Novembro de 2013.

**A Deputada à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau
Lei Cheng I**

Foto em anexo: os *shuttle buses* de empresas do jogo, com chapas de matrícula duplas, entram e saem incessantemente do posto fronteiriço do lado



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

de Macau, tratando isto, então, duma violação do Decreto-lei n.º67/84/M por estes não terem passado pela fronteira do Interior da China.